

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO

Aviso de Contratação 8/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
8/2026	927914-CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 23ª - TO	MAYCO OLIVEIRA CARNEIRO	19/10/2026 15:04 (v 0.6)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	80/2026	0157/2026

1. .

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – CRP-23
UASG 927914

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de reimpressão de publicações oficiais do Conselho Federal de Psicologia – CFP, compreendendo conferência técnica dos arquivos, preparação para impressão, prova gráfica ou digital, impressão, acabamento, encadernação, embalagem, frete e entrega ao Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23, em Palmas/TO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência nº 25/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 7º, §§ 4º e 5º, da IN SEGES/ME nº 65/2021. A compatibilidade dos preços ofertados será analisada após a fase de disputa, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 23/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global do lote único.

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM
NÃO

ENTIDADE PÚBLICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 08/2026

(Processo Administrativo nº0157/2026)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 23ª REGIÃO – CRP-23**, UASG 927914, por meio do Agente de Contratação, sediado na **Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 10, Plano Diretor Sul, CEP 77022-054, Palmas/TO**, realizará **Dispensa Eletrônica, com fase de disputa**, com critério de julgamento pelo **menor preço global do lote**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

O procedimento será realizado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do **Compras.gov.br** e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços gráficos de reimpressão de publicações oficiais do Conselho Federal de Psicologia – CFP, compreendendo conferência técnica dos arquivos, preparação para impressão, prova gráfica ou digital, impressão, acabamento, encadernação, embalagem, frete e entrega ao CRP-23, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.2. A contratação será composta pelos seguintes itens reunidos em **lote único**:

Item	Descrição resumida	Quantidade	Unidade
1	Reimpressão do Código de Ética Profissional do Psicólogo	4.000	unidade
2	Reimpressão do Guia “Inteligência Artificial na Psicologia: guia para uma prática ética e responsável”	1.000	unidade
3	Reimpressão do Manual Orientativo de Registro e Elaboração de Documentos Psicológicos	1.000	unidade

As especificações técnicas completas constam do Termo de Referência nº 25/2026.

1.3. Os três itens deverão ser obrigatoriamente cotados pelo fornecedor, sendo **vedada proposta parcial**.

1.4. Os preços unitários e totais dos três itens deverão ser discriminados individualmente, embora a classificação e a adjudicação ocorram pelo **menor preço global do lote**.

1.5. Não será admitida adjudicação parcial.

1.6. Em caso de divergência entre a descrição genérica existente no Catálogo de Serviços do Compras.gov.br e as especificações constantes do Termo de Referência e dos arquivos oficiais fornecidos pela Administração, prevalecerão estes últimos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica à presente contratação.

2.2. A contratação não será realizada mediante Sistema de Registro de Preços, considerando tratar-se de demanda específica, com quantitativos previamente definidos, execução única e contratação por escopo.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente, na forma disponibilizada pelo sistema, aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na correspondente linha de fornecimento.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.1.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRP-23 responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis.

3.2.1. A obtenção dos benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

3.2.2. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como às demais pessoas equiparadas na forma da legislação, quando aplicável.

3.2.3. A exclusividade prevista no item 3.2 não será aplicada caso a Administração constate, de forma fundamentada, a inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste Aviso e em seus anexos, nos termos do art. 49, II, da Lei Complementar nº 123 /2006 e do art. 10, I, do Decreto nº 8.538/2015.

3.2.4. Caso essa circunstância seja constatada após a publicação deste Aviso e impeça a obtenção de competição adequada, a Administração poderá declarar o procedimento deserto ou fracassado, conforme o caso, e promover nova divulgação da contratação, mediante decisão motivada, com participação ampliada, observados os prazos e demais requisitos aplicáveis ao novo procedimento.

3.3. Não poderão participar desta dispensa:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

3.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da contratação;

3.3.3. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, quando exigível;

3.3.4. autor do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando configurada alguma das hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 14.133/2021;

3.3.5. empresa alcançada pelas demais hipóteses de impedimento estabelecidas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CRP-23, agente público que desempenhe função na contratação ou pessoa que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nas hipóteses vedadas pela Lei nº 14.133/2021;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos cinco anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a justificativa estabelecida no Termo de Referência;

3.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

3.3.12. Não se aplica vedação genérica à participação de sociedades cooperativas, devendo eventual participação observar o art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e ser compatível com a natureza do objeto;

3.3.13. pessoas físicas, considerando que a habilitação definida no Termo de Referência exige fornecedor constituído como pessoa jurídica e inscrito no CNPJ.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução contratual agente público do órgão contratante, observadas as situações de conflito de interesses e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.5. O impedimento decorrente de sanção aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com intuito de burlar seus efeitos, desde que comprovado o ilícito.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, pessoas ou empresas envolvidas em atividades de apoio ao planejamento poderão atuar nas hipóteses legalmente admitidas e sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.7. Aplicam-se as regras legais relativas a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

3.8. Não se aplica, por não se tratar de contratação integrada, semi-integrada ou de objeto que atribua ao contratado a elaboração de projeto básico ou executivo.

3.9. Não se aplica, por não se tratar de contratação financiada por agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro internacional.

3.10. A vedação relativa ao conflito de interesses estende-se aos terceiros que auxiliem a condução da contratação nas hipóteses previstas em lei.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa ocorrerá com o cadastramento da proposta inicial no Sistema de Dispensa Eletrônica.

4.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e os respectivos preços, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.2.1. O fornecedor **não poderá** oferecer proposta em quantitativo inferior aos quantitativos estabelecidos para o lote.

4.2.2. Não será admitida previsão de preços diferentes em razão de local de entrega, acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo que não esteja expressamente previsto neste Aviso ou no Termo de Referência.

4.2.2.1. Não se aplica.

4.2.2.2. Não se aplica.

4.2.2.3. Não se aplica.

4.3. Todas as especificações constantes da proposta, especialmente os preços ofertados, vincularão a futura contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão incluídos todos os custos operacionais, materiais, preparação, impressão, acabamento, mão de obra, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, embalagem, frete, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá considerar a integralidade dos custos necessários à execução adequada do objeto.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito a alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, deverão ser observadas as regras tributárias aplicáveis.

4.6. No pagamento serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação.

4.7. A apresentação da proposta implica obrigação de cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar integralmente os serviços nos seus termos.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 dias**, contado da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema, os termos e declarações exigidos, inclusive:

4.9.1. inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação;

4.9.2. ciência e concordância com as condições deste Aviso e seus anexos;

4.9.3. responsabilidade pelas transações realizadas no sistema;

4.9.4. cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

4.9.5. cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.9.6. inexistência de empregados executando trabalho degradante ou forçado, na forma da legislação.

4.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio, o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.11. Não se aplica, pois não foi estabelecida margem de preferência para o objeto.

4.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado deverá declarar em campo próprio do sistema o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido.

4.13. Desde que disponível a funcionalidade no sistema, será facultado ao fornecedor parametrizar seu valor final mínimo.

4.13.1. Feita essa opção, os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados e o intervalo mínimo definido neste Aviso.

4.13.1.1. Os lances também poderão ser enviados manualmente, conforme funcionalidade do sistema.

4.13.2. O valor mínimo parametrizado poderá ser alterado durante a fase de disputa, observadas as regras do sistema.

4.13.3. O valor parametrizado permanecerá sigiloso aos demais participantes e ao órgão contratante, na forma operacional do sistema.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para envio de lances públicos e sucessivos e será encerrada no horário indicado.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores encaminharão seus lances exclusivamente pelo sistema eletrônico.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do lote único**, sem prejuízo da posterior apresentação dos preços unitários e totais individualizados dos três itens.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

5.3.1. Poderão ser apresentados lances intermediários na forma admitida pelo sistema eletrônico.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **percentual de 1%**.

5.4. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele recebido e registrado primeiro pelo sistema, observadas as regras automáticas da plataforma.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lance, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo definido para a fase de lances, ocorrerá o encerramento automático, com ordenamento e divulgação das propostas.

5.7.1. O encerramento ocorrerá no horário indicado, observadas as regras operacionais do Compras.gov.br.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, a Administração poderá negociar com o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, com vistas à obtenção de proposta mais vantajosa.

- 6.1.1.** A contraproposta será encaminhada pelo sistema ao fornecedor classificado em primeiro lugar.
- 6.1.2.** Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada, poderá ser realizada negociação com os fornecedores subsequentes, respeitada a ordem de classificação.
- 6.2.** Concluída a negociação, se houver, seu resultado será divulgado e registrado na ata do procedimento.
- 6.3.** O fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhar proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado.
- 6.3.1.** A proposta final deverá discriminar, no mínimo:
- a) os três itens do lote;
 - b) respectivos quantitativos;
 - c) preço unitário de cada item;
 - d) preço total de cada item;
 - e) valor global do lote;
 - f) prazo de validade da proposta; e
 - g) declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários à execução.
- 6.4.** Encerrada a etapa de negociação, a Administração verificará se o fornecedor atende às condições de participação, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes.
- 6.4.1.** SICAF.
- 6.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 6.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 6.4.4.** Cadastro ou consulta consolidada disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União, quando cabível.
- 6.5.** As consultas serão realizadas no nome e CNPJ da empresa.
- 6.5.1.** Serão realizadas as demais verificações legalmente exigidas quando aplicáveis.
- 6.6.** Poderá ser utilizada a consulta consolidada de pessoa jurídica do TCU, quando disponível, em substituição ou complementação às consultas individuais.
- 6.7.** Caso sejam identificadas ocorrências impeditivas indiretas, serão realizadas as diligências necessárias para apuração.
- 6.7.1.** Poderão ser considerados vínculos societários, linhas de fornecimento similares e outros elementos pertinentes.
- 6.7.2.** O fornecedor será convocado para manifestação antes de eventual decisão desfavorável, quando cabível.
- 6.7.3.** Constatada sanção impeditiva aplicável, o fornecedor será inabilitado.
- 6.8.** Caso o fornecedor tenha invocado tratamento favorecido destinado a ME/EPP/equiparadas, será verificado o atendimento aos respectivos requisitos.
- 6.8.1.** **Não se aplica à margem de preferência**, uma vez que esse benefício não foi estabelecido para esta contratação.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação, a Administração examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à **compatibilidade e razoabilidade dos preços ofertados**.
- 6.9.1.** Considerando a adoção da estimativa concomitante, a análise de compatibilidade será formal e considerará, no mínimo, o número de participantes, os valores ofertados e as demais referências de mercado constantes dos autos.

6.9.2. A análise considerará tanto o valor global do lote quanto os preços unitários e totais dos três itens, de forma a evitar compensações artificiais ou distorções internas.

6.10. Será desclassificada a proposta que:

6.10.1. conter vícios insanáveis;

6.10.2. não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

6.10.3. apresentar preços inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros de mercado apurados pela Administração;

6.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando solicitado;

6.10.5. não cumprir os critérios de aceitabilidade previstos no Termo de Referência;

6.10.6. apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

6.11. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração poderá realizar diligências para verificar a viabilidade da proposta.

6.11.1. Poderá ser considerada inexequível proposta incapaz de cobrir os custos necessários à execução ou que contenha preços simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o objeto.

6.11.2. Serão observadas as normas obrigatórias eventualmente incidentes sobre a execução.

6.12. Não se aplica, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

6.12.1. Não se aplica.

6.12.1.1. Não se aplica.

6.12.2. Não se aplica.

6.12.2.1. Não se aplica.

6.12.2.2. Não se aplica.

6.12.3. Não se aplica.

6.12.4. Não se aplica.

6.13. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências.

6.14. Erros ou falhas formais na proposta poderão ser saneados, desde que não impliquem majoração do preço nem alteração substancial da proposta.

6.14.1. O ajuste limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância.

6.14.2. Aplicam-se as regras tributárias pertinentes à correção de eventuais erros dessa natureza.

6.15. Para análise do atendimento às especificações técnicas, poderá ser solicitada manifestação da área requisitante ou da área responsável pelo planejamento.

6.16. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente.

6.17. Havendo necessidade, a sessão poderá ser suspensa, com comunicação da nova data e horário pelo sistema.

6.18. Encerrada a análise da proposta, será iniciada a fase de habilitação.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência nº 25/2026 e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.

7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do fornecedor manter atualizadas as comprovações constantes do SICAF ou apresentar documentação válida quando solicitado.

7.2.2. A ausência de documento poderá implicar inabilitação, ressalvada a possibilidade de consulta aos sítios eletrônicos oficiais e de saneamento legalmente admitido.

7.3. Quando aplicável a participação de empresa estrangeira, as exigências serão atendidas na forma da legislação pertinente.

7.4. Os documentos estrangeiros deverão observar as regras de tradução, apostilamento ou consularização aplicáveis quando exigidos para contratação.

7.5. Não se aplica, pois não será admitida participação de empresas reunidas em consórcio.

7.5.1. Não se aplica.

7.6. Na hipótese de necessidade de documentos complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los pelo sistema no prazo de pelo menos 2 **horas**, sob pena de inabilitação.

7.7. Somente será exigida apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade do documento eletrônico, nos termos da legislação.

7.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ incompatível com o fornecedor participante, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

7.9. Se o fornecedor for matriz, os documentos deverão observar as regras aplicáveis à matriz; se filial, observarão as regras próprias da filial, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

7.10. Serão admitidas as situações legalmente previstas de centralização de recolhimentos tributários entre matriz e filial.

7.11. Não se aplica, pois a contratação será julgada e adjudicada como lote único, não havendo habilitação cumulativa decorrente de vitórias autônomas em itens distintos.

7.11.1. Não se aplica.

7.12. Havendo necessidade de análise minuciosa da documentação, a sessão poderá ser suspensa, informando-se a nova data e horário.

7.13. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência e neste Aviso.

7.13.1. Não atendidas as exigências pelo primeiro colocado, será examinada a documentação do fornecedor subsequente, observada a ordem de classificação.

7.14. Constatado o atendimento às exigências, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica à presente contratação.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista que não será utilizado Sistema de Registro de Preços nem formada Ata de Registro de Preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente admitido pela legislação.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de **10 dias úteis**, contado de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.1. Quando o instrumento for encaminhado eletronicamente para assinatura ou aceite, deverá ser devolvido ou aceito no prazo estabelecido no item 10.2.

10.2.2. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceitação da Administração.

10.3. O aceite da Nota de Empenho ou de instrumento equivalente, quando utilizado em substituição ao contrato, implicará o reconhecimento de que:

10.3.1. o instrumento formaliza a relação contratual e se submete às disposições da Lei nº 14.133/2021;

10.3.2. a contratada fica vinculada à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus anexos;

10.3.3. aplicam-se as hipóteses de extinção contratual e os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de vigência será de **90 (noventa) dias**, contado da formalização do instrumento de contratação.

10.5. Na formalização da contratação será exigida a manutenção das condições de habilitação e contratação.

10.6. A execução terá início após a formalização da contratação e disponibilização dos arquivos digitais oficiais pela Administração.

10.7. A contratada deverá comunicar, no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, eventual problema técnico identificado nos arquivos que possa comprometer o resultado da impressão.

10.8. Antes da produção integral, deverá ser apresentada prova gráfica ou digital de cada publicação.

10.9. A impressão integral somente poderá ser iniciada após aprovação expressa do CRP-23 e, quando aplicável, manifestação do CFP.

10.10. O prazo máximo para produção, acabamento, embalagem e entrega integral será de **10 (dez) dias úteis**, contado da aprovação final das provas.

10.11. Os exemplares deverão ser entregues na **Quadra 606 Sul, Avenida LO 13, Lote 10, Plano Diretor Sul, CEP 77022-054, Palmas/TO.**

10.12. Eventuais exemplares desconformes deverão ser corrigidos, complementados, substituídos ou refeitos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, salvo prazo diverso fixado justificadamente pela fiscalização.

10.13. O recebimento definitivo ocorrerá em até **7 (sete) dias úteis** após a entrega, desde que satisfatoriamente concluída a análise de conformidade.

10.14. O pagamento será realizado em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo e o ateste pelo fiscal.

10.15. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial da contratação;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outras hipóteses, a declaração falsa relativa às condições de participação ou enquadramento em benefício legal e o conluio entre fornecedores;

11.1.11. praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções legalmente cabíveis.

11.1.14. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, quando não se justificar penalidade mais grave.

11.1.15. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, parcela ou obrigação prejudicada pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, observados, na aplicação da penalidade, os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.16. Poderá ser aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses e pelo prazo previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.1.17. Poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente cabíveis.

11.2. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CRP-23.

11.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando legalmente cabível.

11.4. Antes da aplicação de multa será assegurada defesa ao interessado no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5. Se a multa e as indenizações cabíveis forem superiores aos créditos eventualmente devidos ao contratado, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia, se houver, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, na forma da lei.

11.6. Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da comunicação

11.7. A aplicação das sanções será realizada em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos decorrentes da conduta;

11.8.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme cabível.

11.9. Os atos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados conforme a legislação pertinente.

11.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.11. As sanções aplicadas serão registradas nos cadastros oficiais pertinentes, observados os prazos e procedimentos legais.

11.12. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade serão passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As sanções relacionadas à fase de execução observarão também o Termo de Referência e o instrumento de contratação.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, caracterizando procedimento fracassado, a Administração poderá:

12.1.1. republicar o Aviso com nova data;

12.1.2. valer-se, quando juridicamente cabível, de proposta obtida na pesquisa de preços que subsidiou o procedimento, privilegiando-se os menores preços sempre que possível e desde que atendidas as condições de habilitação;

12.1.2.1. Na hipótese do item anterior, a contratação será operacionalizada fora do presente procedimento eletrônico, observadas as exigências legais.

12.1.2.2. fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, quando juridicamente admissível.

12.2. As providências previstas nos itens anteriores também poderão ser utilizadas caso não haja comparecimento de fornecedores interessados, caracterizando procedimento deserto.

12.2.1. Na hipótese de procedimento destinado exclusivamente a microempresas e empresas de pequeno porte em que se constate ausência de mercado competitivo suficiente para aplicação do tratamento previsto no item 3.2, a Administração poderá, mediante justificativa nos autos, promover nova divulgação do procedimento sem a exclusividade, mantido o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

12.3. Havendo necessidade de prática de ato cujo prazo não esteja definido neste Aviso, deverá ser observado o prazo indicado pelo Agente de Contratação na respectiva comunicação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, assumindo os ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

12.6. Os horários estabelecidos neste Aviso e no sistema observarão o horário oficial de Brasília/DF.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, poderão ser saneados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao CRP-23 qualquer responsabilidade por tais despesas.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e seus anexos, deverá ser adotada interpretação sistemática que preserve o objeto, as especificações técnicas e as condições aprovadas pela Administração. Nas divergências decorrentes exclusivamente da descrição genérica do catálogo do Compras.gov.br, prevalecerão o Termo de Referência e os arquivos gráficos oficiais.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos:

12.12.1. ANEXO I – Termo de Referência nº 25/2026;

12.12.2. ANEXO II – Arquivos gráficos oficiais fornecidos pelo Conselho Federal de Psicologia – CFP, necessários à formulação das propostas e à execução do objeto;

12.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato, se houver;

12.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial, se houver;

12.12.5. ANEXO V – outro documento que efetivamente será divulgado, se houver.

Não integram os anexos deste Aviso a Ata de Registro de Preços ou documentos de cadastro de reserva, por não se aplicar o Sistema de Registro de Preços à presente contratação.

AUTORIDADE COMPETENTE
Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 23ª Região – CRP-23

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAYCO OLIVEIRA CARNEIRO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 15:04:39.

LAIS KAROLINNY ALMEIDA AMARAL

Autoridade competente